

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DA SILVA

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: PLEBISCITOS, REFERENDO
E INICIATIVA POPULAR NO BRASIL**

CURITIBA

2012

LUIZ CARLOS DA SILVA

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: PLEBISCITOS, REFERENDO
E INICIATIVA POPULAR NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Sociologia Política, no curso de Pós Graduação em Sociologia Política, Departamento de Sociologia e Política Sociais, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a- Dra. Luciana Fernandes Veiga.

CURITIBA

2012

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que tornaram possível a realização desta monografia;

Aos professores/doutores que de forma desprendida repassaram conhecimentos de grande valia para um olhar mais amplo sobre sociologia política, facilitando melhor entendimento sobre os fatos sociais que ocorrem a todo instante ao nosso redor;

Aos amigos e colegas pela amizade e colaboração no aprendizado;

À minha companheira Silvana Olichevis, pela compreensão e apoio, e ao meu filho Pedro Emanuel pelo estímulo e cooperação na hora certa;

Em especial à professora Luciana Veiga pela sua orientação na estruturação deste trabalho.

RESUMO

Este estudo retrata o tema da democracia participativa, cujo ponto de partida foi discorrer sobre a literatura que trata do assunto, com enfoque nos plebiscitos, referendo e ações de iniciativa popular, realizados no Brasil. Com a realização do estudo percebe-se que o povo brasileiro não está acostumado ao exercício da democracia participativa, tanto é que na história política do Brasil, o povo participou apenas de dois plebiscitos de - 1963 e 1993, um referendo em 2005, e uma emenda popular, “ficha limpa” em 2010. Mas, o brasileiro, vagarosamente está se politizando para se inserir nas múltiplas oportunidades de participação para referendar os muitos temas polêmicos, reformas e emendas constitucionais de que o Brasil tanto necessita. E nesta arena política, a utilização da mídia é crucial nas democracias de massa.

Palavras - chave: Democracia Participativa; plebiscitos; referendo; ações de iniciativa popular.

SUMÁRIO

RESUMO	iii
INTRODUÇÃO	5
1. PARTICIPAÇÃO E TEORIA DEMOCRÁTICA.....	7
1.1 ESFERA PÚBLICA.....	9
1.2 A DEMOCRACIA DOMESTICADA.....	11
1.3 CIDADANIA ATIVA	13
2. PLEBISCITOS E REFERENDOS.....	15
2.1 PLEBISCITOS – 1963 e 1993	17
2.2 REFERENDO DAS ARMAS.....	18
3. O POVO É SOBERANO: PERSPECTIVAS FUTURAS.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28

INTRODUÇÃO

Este estudo demonstra a importância do acesso dos indivíduos nas sociedades modernas no processo decisório, possibilitando a alteração da própria atividade política, tendo em vista que ao dispor de múltiplas oportunidades de participação, o indivíduo tem mais chances de se educar como cidadão público. Porém, mais importante do que isso, “a recente intensificação dos movimentos em prol de uma participação maior coloca uma questão crucial para a teoria política: qual o lugar da participação numa teoria da democracia moderna e viável”¹?

A concepção de democracia abrange dois lados, o primeiro a idéia de governo que corresponde ao seu significado etimológico vindo dos gregos, e o segundo de que esta ligada ao processo eleitoral como forma de escolha de governantes, sendo que o traço comum entre os dois é a realização de eleições periódicas e livres para o governo. “Livres significando, em geral, a ausência de violência física e de restrições legais à apresentação de candidaturas”² mas, com interferências no pleito, como é o caso da presença da mídia de comunicação de massa, que molda e transforma os padrões do discurso político, intermediando na relação entre representantes e representados.

No Brasil a Constituição Federal de 1988 examina a questão dos mecanismos de participação política direta, previstos no artigo 14 tomando por tema, de modo prioritário instrumentos de democracia direta como referendo, plebiscito e iniciativa popular, abrindo novos espaços de participação popular, como orçamento participativo, agenda para implantação de políticas públicas, defesa dos direitos humanos, meio ambiente, e outros.

No bojo das discussões sobre democracia participativa, este trabalho apresenta um breve histórico dos plebiscitos e referendos realizados no Brasil, com enfoque especial para o referendo das armas de 2005, marcado por um

¹ PATEMAN, Carole. Participação e Teoria Democrática. Tradução Luiz Paulo Rouanet – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.9.

² MIGUEL, Luis Felipe. A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo*DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 3, 2002, p. 483.

processo político, no qual, partidos e políticos primaram pela ausência, sendo substituídos por *lobbies* e grupos de pressão e pela presença significativa da comunicação eletrônica na campanha.

Vale adiantar que o respectivo referendo, mostrou a força do povo, que optou pelo “não” no desarmamento, contrariando o poder executivo, as Organizações Não Governamentais (ONGs) e a igreja católica, em detrimento dos valores individuais, da ameaça da quebra de direitos conquistados e da descrença no governo e nas instituições.

1. PARTICIPAÇÃO E TEORIA DEMOCRÁTICA

A participação e a teoria democrática evidenciam um aspecto essencial do acesso dos indivíduos nas sociedades modernas ao processo decisório, a possibilidade de alteração da própria atividade política. Para melhor entendimento deste processo recorreu-se a análise de textos e pesquisas recentes de Carole Pateman,³ que enfatiza o problema da participação em âmbito nacional.

A palavra participação tornou-se parte do vocabulário político popular a partir dos últimos anos da década de 60 do século XX. “Isso aconteceu, na onda de reivindicações, em especial por parte dos estudantes, pela abertura de novas áreas de participação e também por parte de vários grupos que queriam, na prática, a implementação dos direitos que eram seus na teoria.”⁴ Nos meios de comunicação o uso generalizado do termo indicava que qualquer conteúdo preciso ou significativo praticamente desaparecera.

Atualmente o uso generalizado da palavra participação faz referência a uma grande variedade de situações, indica que qualquer conteúdo preciso do termo se perdeu, ainda que a questão permaneça viva e aberta. Para os teóricos da política e da sociologia política o lugar da participação numa teoria da democracia, mais aceita, é aquele onde o conceito de participação tem um papel menor. “Na realidade, não apenas tem um papel menor, como nas teorias de democracia atuais, onde um dado predominante é a ênfase colocada em perigos inerentes a ampla participação popular em política.”⁵

Características, essas, oriundas de duas preocupações: a convicção de que o ideal máximo de participação de povo precisa de uma acentuada revisão, ou uma rejeição pura e simples, e a preocupação com a estabilidade do sistema político e com as condições necessárias para assegurar tal estabilidade. “Assim, embora a democracia, enquanto governo do povo por meio do máximo de participação de todo o povo, ainda possa ser um ideal,

³ PATEMAN, Carole. Op.Cit.

⁴ Idem. p. 10

⁵ Id.

sérias dúvidas, postas em evidencia pela ciência social parece ter se levantado quanto à possibilidade de se colocar esse ideal em prática”⁶.

Para se compreender as obras mais atuais sobre teoria democrática Carole Pateman enfatiza que é necessário conhecer a essência da teoria de Joseph Schumpeter. Para ele a democracia é uma teoria dissociada de meios e fins. “Democracia é um método político, ou seja, trata-se de um arranjo institucional para se chegar a decisões políticas - legislativas e administrativas.”⁷ De acordo com essa definição a competição pela liderança é o princípio livre para competir em eleições livres, de modo que as liberdades civis são necessárias. A importância da teoria de Schumpeter para as teorias democráticas posteriores é indiscutível, pois para ele os únicos meios de participação abertos ao cidadão é o voto para o líder e a discussão.

Carole Pateman retoma fontes clássicas quando considera Rousseau como teórico por excelência da participação individual de cada cidadão no processo político de tomada de decisões. “Rousseau considerava que a situação ideal para a tomada de decisões seria a que não contasse com a presença de grupos organizados, apenas indivíduos, pois os primeiros poderiam querer que prevalecessem as suas vontades particulares”⁸.

Ao se considerar a educação na sua amplitude, verifica-se que na teoria de Rousseau a função central de participação é educativa, e que o sistema ideal para ele é concebido para desenvolver uma ação responsável individual, social e política, como resultado do processo participativo. Para Rousseau por meio desse processo de aprendizagem, o indivíduo acaba por não sentir quase nenhum conflito entre as exigências da esfera pública e privada. Nos dizeres de Pateman:

Uma vez estabilizado o sistema participativo, ele se torna auto-sustentável porque as qualidades exigidas de cada cidadão para que o sistema seja bem sucedido são aquelas que o próprio processo de participação desenvolve e estimula, quanto mais o cidadão participa, mais ele se torna capacitado para fazê-lo⁹.

⁶ PATEMAN, Carole. Op. cit. p.10-11.

⁷ SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. [Ed. orig. 1942]. p. 242. In. PATEMAN, Carole. Participação e Teoria Democrática. Tradução Luiz Paulo Rouanet - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

⁸ PATEMAN, Carole. Op. cit. p.57.

⁹ Idem. p.39.

Partindo desta concepção, os resultados humanos obtidos no processo de participação fornecem uma importante justificativa para um sistema participativo- pode aumentar o valor da liberdade para o indivíduo, capacitando-o a ser (e permanecer) seu próprio senhor. Nesse sentido, no contexto de uma sociedade participativa o significado do voto para o indivíduo se modificaria, pois além de ser um indivíduo determinado, ele disporia de múltiplas oportunidades para se educar como cidadão público, que pode dispor de uma teoria da democracia moderna que conserve como ponto central a noção de participação. E, ao participar de um contexto que lhe diga respeito diretamente, o ser humano pode chegar a se ver mais capacitado para opinar e intervir no desempenho de seus representantes. Desta forma ao dispor de múltiplas oportunidades de participação, ele tem mais chances de se educar como cidadão público.

Em síntese, longe de ser uma demanda utópica, calcada sobre fundamentos ultrapassados, o problema da participação conserva um papel central na teoria da democracia moderna, que apesar das aparentes dificuldades é passível de aplicação.

1.1 ESFERA PÚBLICA

O conceito de esfera pública, na concepção de Leonardo Avritzer e Sergio Costa¹⁰ representou um elemento central no processo de reconstrução da teoria crítica na segunda metade do século XX. Significou a construção de uma tradição crítica sobre a cultura de massas iniciada pela Escola de Frankfurt e, ao mesmo tempo, produziu uma grande mudança dentro desta tradição por meio da recuperação de um fundamento normativo que permitiu estabelecer uma nova relação entre a teoria crítica e a democrática, divididas em duas dimensões no conceito de esfera pública. A primeira identificou, no advento da modernidade, uma esfera para a interação legal de grupos, associações e movimentos sociais. A segunda diz respeito à tensão entre

¹⁰ AVRITZER, Leonardo. COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. In. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, no 4, 2004, p. 705.

autonomia da crítica cultural e o caráter comercial do processo de produção cultural.

Leonardo Avritzer e Sergio Costa procuram mostrar que na América Latina, onde está inserido o Brasil, ao lado da construção de instituições democráticas (eleições livres, parlamento ativo, liberdade de imprensa, etc.), esta a incorporação de valores democráticos nas práticas cotidianas. Para os autores as forças de renovação e transformação mobilizadas pelos novos públicos não se restringem à esfera da cultura ou do comportamento, uma vez que eles pressionam por mudanças no padrão da comunicação pública e podem gerar transformações duradouras na política institucionalizada.

De acordo com Leonardo Avritzer e Sergio Costa, não resta dúvida que o campo da esfera pública controlado pelos meios de comunicação de massa mostra relativa porosidade para absorver e processar os temas colocados pelos atores da sociedade civil, embora os meios de comunicação apresentem um conjunto de mudanças positivas para a expansão da democracia, predominando a visão herdada da sociologia da sociedade de massas e da recepção tardia do conceito de indústria cultural, conforme a primeira geração da Escola de Frankfurt. Na América Latina, conforme os autores, faltaram para uma perfeita modernidade, a reforma religiosa, a ideologia liberal-universalista, as revoluções francesas, etc.

Em síntese, é preciso, que no seio de uma esfera pública porosa e pulsante, temas, posições e argumentos trazidos por novos atores sociais encontrem formas institucionais de penetrar o Estado e, por essa via, democratizá-lo, tornando-o objeto de controle dos cidadãos

1.2 A DEMOCRACIA DOMESTICADA

No artigo “A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo”, Luis Felipe Miguel¹¹ afirma que duas correntes definem a palavra democracia ou governo do povo. A primeira corresponde a seu significado etimológico e à herança dos gregos, e a outra a que liga democracia ao processo eleitoral como forma de escolha dos

¹¹ MIGUEL, Luís Felipe. Op. Cit..

governantes. Para ele, o traço comum aos regimes considerados democráticos é a realização de eleições periódicas e livres para os governos livres significando, em geral, a ausência de violência física e de restrições legais à apresentação de candidaturas. As duas faces do conceito de democracia são incompatíveis entre si conforme o autor:

...em nenhum dos regimes hoje considerados democráticos, o povo realmente governa. As decisões políticas são tomadas por uma minoria, via de regra mais rica e mais instruída do que os cidadãos comuns, e com forte tendência à hereditariedade. Tudo isso está longe da concepção normativa que a palavra “democracia” continua a carregar: uma forma de organização política baseada na igualdade potencial de influência de todos os cidadãos, que concede às pessoas comuns a capacidade de decidir coletivamente seu destino¹²

Independente das concepções de democracia que atravessam o debate acadêmico, uma é unânime - a pouca atenção dispensada aos meios de comunicação. No entanto, sua presença nas sociedades contemporâneas, é cada vez mais ubíqua, a esfera política, em especial, vem sendo re-moldada pela mídia, que transforma os padrões do discurso político, a relação entre representantes e representados, o acesso do cidadão comum aos campos de poder. Diante de tamanho contraste, é inevitável questionar as razões que levam as diferentes teorias democráticas a ignorar um fenômeno de tamanha envergadura.

Segundo Luís Felipe Miguel¹³ o surgimento da imprensa diária a partir do século XVIII teve conseqüências significativas. A mídia eletrônica teve impacto ainda maior na organização do cotidiano, incluindo a gestão do tempo e as delimitações do espaço local. Para o autor, o consumo de mídia é, nas sociedades urbanas, uma das duas maiores categorias de atividades, atrás apenas do trabalho, portanto é natural que fatos do noticiário, futebol e intrigas das telenovelas constituam boa parte dos temas de conversação, no entanto eles continuam à parte da esmagadora maioria das decisões sobre a democracia.

¹² Idem. p. 484.

¹³ MIGUEL, Luis Felipe. Um ponto cego nas teorias da democracia: os meios de comunicação. *BIB* - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, Rio de Janeiro, n.49, p. 51-57. 2000.

São muitos os estudos que abordam o impacto da mídia na política em geral e na política democrática em particular, são estudos de caso ou denúncia de uma interferência julgada ilegítima, e quase não há um esforço para entender o papel dos meios de comunicação dentro da moldura mais ampla de uma teoria da democracia. Para afirmar a centralidade da mídia nas democracias contemporâneas Luís Felipe Miguel aponta dois caminhos.

O primeiro está ligado ao reconhecimento da essencialidade do discurso na prática política, pois é pelo discurso que os fatos sociais ganham significado e se veiculam os projetos políticos capazes de amalgamar uma pluralidade de indivíduos numa vontade coletiva. Portanto, não existe política sem discurso. O que não implica a afirmação de que o discurso é o único meio de ação política. A constatação que se impõe é que numa sociedade cada vez mais midiaticizada os meios de comunicação de massa têm alterado a forma do discurso político.

O segundo caminho está ligado ao seu papel de construtor da realidade social, ou seja, os meios de comunicação são tanto o principal canal de acesso dos cidadãos às informações de que precisa para agir na esfera pública quanto o principal instrumento dos líderes políticos para a divulgação de suas mensagens, projetos, temas para a agenda pública, em suma, para a batalha política, para a construção de vontades coletivas. Isto coloca a mídia numa posição central na arena política das sociedades modernas. Por isso, a utilização da mídia é um elemento crucial nas democracias de massa.

Em síntese, uma teoria democrática com espaço para a comunicação de massa significa admitir a centralidade da comunicação na prática política, como faz a corrente democrática deliberativa (governo do povo) significando, portanto, um dos principais desafios àqueles que se dispõem não apenas a compreender o funcionamento das sociedades democráticas, mas também a aprimorá-lo, o que vale dizer que nas sociedades nas quais a democracia direta, como sendo o governo do povo sem intermediários, é inalcançável. E assim sendo, a representação política não pode ser eliminada.

1.3 CIDADANIA ATIVA

A Socióloga e professora da Universidade de São Paulo (USP) Maria Victoria de Mesquita Benevides¹⁴ em seu livro “A Cidadania Ativa”, rompe a barreira existente entre o direito público e a ciência política no Brasil, em decorrência do processo de autoritarismo vigente por décadas quando o direito público enfrentou no Brasil um perfil natural de limites para uma reflexão sobre o quadro institucional brasileiro.

A autora discute o impacto da democracia semidireta para o processo social brasileiro, e desenvolve um detalhado levantamento da trajetória histórica democrática semidireta no Brasil. Na sua visão o período de 1945 até a ruptura institucional de 1964 foi uma experiência enriquecedora, não apenas em função do grande número de experiências plebiscitárias, como também em função da propositura, por via legislativa, de vários projetos nesse sentido, porém de 1967 a 1984 desapareceu o esforço democrático, fazendo com que o processo constituinte de 1987/1988 acabasse tímido na efetivação de instituto de democracia semidireta, ou seja, “a inovação contida nesta Carta, no tocante à distinção entre plebiscito e referendo, não apresenta clareza em seus aspectos conceituais e em seus objetivos. A tarefa de aclarar a questão caberá a uma futura regulamentação do artigo 14 e seus incisos, que consagram os institutos de participação popular direta”¹⁵. Regulamentação que sugere, entre tantas propostas, a necessidade de participação popular no campo dos direitos humanos.

Para Maria Victória Benevides deve haver associação entre democracia participativa e educação política do cidadão ou educação para a democracia, que compreende a formação para valores republicanos, respeito às leis e ao bem público, responsabilidade no exercício do poder democrático, virtude do amor à igualdade, respeito integral aos direitos humanos, acatamento da

¹⁴ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. A Cidadania Ativa - Referendo, Plebiscito e Iniciativa popular. São Paulo: Editora Ática, 1991.

¹⁵ VIEIRA, José Ribas. Resenha. A cidadania ativa – Referendo, plebiscito e iniciativa popular, de BENEVIDES, M.V. A Cidadania Ativa – Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular, São Paulo, Editora Ática, 1991.

vontade da maioria e o respeito dos direitos das minorias à informação e expressão.

Em entrevista realizada e editada pela Revista Teoria e Debates¹⁶ Maria Victoria Benevides fala sobre quais devem ser as bases de uma reforma política que venha realmente a atender aos interesses da maioria da sociedade. Para ela o Brasil não tem um sistema político efetivamente calcado, na teoria e na prática, em princípios republicanos e democráticos, o que se tem são formas da democracia representativa, mas ainda não tem a efetiva participação direta do povo, embora a Constituição 1988 tenha acolhido a idéia de democracia direta, quando o artigo primeiro diz que todo poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representante, abrindo a porta para o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa além de outros mecanismos ligados a área do judiciário.

Maria Victoria Benevides considera que essa limitação não se dá exclusivamente por causa do sistema político, mas também pelo sistema econômico, cujo abuso, aliado à manutenção das oligarquias, são consequências do capitalismo e do neoliberalismo. “Democracia, qualquer que seja sua adjetivação, pressupõe, sempre, a defesa e a promoção dos direitos humanos, individuais, socioeconômicos, culturais e ambientais¹⁷”. Ela defende a ampliação da democracia participativa, para facilitar a prática da iniciativa popular legislativa, inclusive em caso de emendas constitucionais.

Em síntese, de acordo com pressupostos teóricos de Maria Victória Benevides, os direitos humanos abrangem tudo aquilo que é indispensável para garantir a dignidade intrínseca de todo ser humano, como educação, saúde, salário justo, direito ao emprego, à habitação, além das liberdades individuais, conquistas liberais que são o começo de qualquer idéia de direitos humanos, com exigência de políticas sociais de amplo alcance para todos.

¹⁶ BENEVIDES, M.V. Entrevista. Sistema político: que mudanças queremos? Fundação Perseu Abramo. Revista Teoria e Debate, Nº 91, março/abril de 2011, p.5.

¹⁷ Ibidem. P.6.

2. PLEBISCITOS E REFERENDOS

Plebiscito e referendo são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. Conforme o Supremo Tribunal Superior Eleitoral¹⁸ a principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.

Ambos estão previstos no art. 14 da Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. “A soberania popular será exercida pelo voto direto e secreto, e também, nos termos da lei, pelo plebiscito, referendo e pela iniciativa popular.” A Lei nº 9.709, entre outras coisas, estabelece que nas questões de relevância nacional e nas previstas no § 3º do art. 18 da Constituição – incorporação, subdivisão ou desmembramento dos estados –, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo. Nas demais questões, de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados em conformidade com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

De acordo com o art.14 da Constituição Federal Brasileira em vigor o “Plebiscito e referendo são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa” “A principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.”

A palavra plebiscito é originária do latim *plebiscitu* (decreto dos plebeus). Na Roma Antiga, os votos passados em comício eram obrigatórios para a classe dos plebeus. Atualmente é a convocação dos cidadãos que por meio do voto podem aprovar ou rejeitar uma questão importante para o país, ou seja, o plebiscito é um mecanismo democrático de consulta popular, antes da lei ser

¹⁸ SUPREMO TRIBUNAL ELEITORAL. Plebiscitos e Referendos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>. Brasília. Acesso dez./2011.

promulgada (passar a valer). O Referendo é uma consulta popular feita depois da aprovação de uma lei, seja ela complementar, ordinária ou emenda à Constituição Federal. No plebiscito, ao contrário, a consulta é feita antes da elaboração da lei.

O Brasil realizou dois plebiscitos e um referendo durante os 122 anos de República. O primeiro foi realizado em 1963 para definir a forma de governo, se presidencialista ou parlamentarista. O resultado foi pró-presidencialismo. O segundo foi realizado em 1993, quando o povo brasileiro foi convocado para votar sobre a forma e sistema de governo, se Monarquia, República, Parlamentarismo ou Presidencialismo. Venceu o presidencialismo (Tabela 01 e 02). O único referendo realizado no Brasil até este início da segunda década século XXI foi em 2005, quando os brasileiros foram às urnas para opinarem no Referendo das Armas.

Tabela 01 - Forma de Governo

Regime	Votos	% dos votos
República	44.266.608	66,0
Monarquia	6.843.196	10,2
Votos em branco	7.030.815	10,5
Votos nulos	8.869.790	13,2
Total	67.010.409	100
Abstenção	23.265.770 (25,7% do eleitorado)	

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL ELEITORAL. Plebiscitos e Referendos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>. Brasília. Acesso dez./2011

Tabela 02 - Sistema de Governo

Presidencialismo	37.156.884	55,4
Parlamentarismo	16.518.028	24,6
Votos em branco	3.467.181	5,2
Votos nulos	9.868.316	14,7
Total	67.010.409	100
Abstenção	23.246.143 (25,7% do eleitorado)	

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL ELEITORAL. Plebiscitos e Referendos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>. Brasília. Acesso dez./2011

2.1 PLEBISCITOS - 1963 e 1993

Para se entender a polêmica sobre o plebiscito de 1963 é necessário lembrar que a Constituição Federal de 1946, então vigente, previa tal consulta popular, apenas para casos de alteração de território, ou seja, incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados (Art. 2º). Portanto, o plebiscito de 1963 não encontrava respaldo no texto constitucional, uma vez que tratava de matéria sobre sistema de governo. Tornou-se possível porque a Emenda Constitucional Nº 4 de 2 de setembro de 1961, instituiu o parlamentarismo, mas também previa a realização de um plebiscito que decidia pela manutenção do sistema parlamentar ou a volta ao sistema presidencial, devendo em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial (art. 25º), ou seja até o mês de abril de 1965.

De acordo com Maria Victoria Benevides ¹⁹ as análises do período em que foi realizado o primeiro plebiscito contêm precárias informações a respeito das condições políticas durante o governo do presidente João Goulart (governo parlamentar chefiado por Hermes Lima). Sabe-se que a ênfase da questão girava em torno da instituição capenga do parlamentarismo como uma “saída para a crise” provocada pela renúncia de Jânio Quadros, em agosto de 1961, mas pouco contribuem para a compreensão do recurso do plebiscito. Certo é que na época o parlamentarismo foi considerado como “remendo” e o plebiscito como “demagogia”.

Durante todo o período da campanha o presidente João Goulart utilizava-se de todos os recursos-políticos, jurídicos, econômicos e militares – para articulação da campanha negativa com retórica da ameaça do “caos”, na hipótese de um resultado desfavorável do presidente. Mas, uma série de crises envolvendo militares, entidades sindicais, a oposição ferrenha da União Democrática Nacional (UDN), a renúncia do primeiro ministro Tancredo Neves, a indicação do nome de Santiago Dantas, rejeitado pelo Congresso Nacional, provocaram uma campanha nacional pela antecipação do plebiscito.O

¹⁹ BENEVIDES. M.V. O Plebiscito de 1993 à Luz do Precedente de 1993. Lua Nova, Revista de Cultura e Política. Nº 28 e 29, São Paulo, 1993.

presidente João Goulart logrou êxito para a antecipação da consulta popular graças as alianças com militares fiéis ao tradicional regime presidencialista, lideranças sindicais, intelectuais e governadores interessados na volta ao presidencialismo, já preocupados com a sucessão de 1965. O governo venceu, mas o exercício deste instrumento e o comprometimento de João Goulart com os movimentos da esquerda radical, pró-comunismo, culminaram no golpe militar no dia 31 de março de 1964.

Maria Victoria Benevides²⁰ ressalta a importância de se refletir sobre as experiências do primeiro plebiscito, para evitar equívocos semelhantes na realização do segundo plebiscito, as quais poderiam ser fatais para a consolidação das instituições democráticas, assim como para o debate sobre a revisão constitucional.

Duas questões são decisivas para que a realização do plebiscito se processe em condições democráticas, conforme Maria Victoria Benevides: a primeira diz respeito a necessidade imperiosa de se dissociar o plebiscito do poder pessoal do governante, garantindo a independência do processo; a segunda se refere à fiscalização da campanha, tanto em termos de democratização do acesso à informação e à propaganda nos meios de comunicação, como em termos do controle sobre o poder econômico.

Em síntese, é imprescindível que a regulação do instituto do plebiscito, visando a sua implantação efetivamente democrática leve em consideração a fiscalização dos gastos durante a campanha, sendo órgão fiscalizador a Justiça Eleitoral que disponibilizará de forma transparente a origem dos recursos e propaganda gratuita na televisão e no rádio com igualdade de tempo para os partidários de cada lado da questão.

2.2 REFERENDOS DAS ARMAS

Para se falar sobre o Referendo das Armas, inicialmente recorreu-se as pesquisas realizadas pelas professoras e pesquisadoras Magna Inácio, Raquel Novais e Fátima Anastásia, que resultou no livro Democracia e

²⁰ BENEVIDES. M.V. O Plebiscito...

Referendo no Brasil.²¹ As autoras inicialmente afirmam que o povo brasileiro não está acostumado a referendos, se comparado, por exemplo, com os americanos, onde só na Califórnia já foram realizadas mais de 80 mil propostas com a participação popular, Texas 63 mil, Flórida 51 mil e assim por diante. Por lá, até para aumentar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a população é convocada a opinar pela aprovação ou não. Na seqüência as autoras descrevem os meandros do processo decisório no interior do Legislativo, a influência da mídia, da imprensa e da propaganda política em torno do assunto.

O mencionado referendo das armas marcou um processo político no qual, políticos e partidos primaram pela ausência, sendo substituídos por *lobbies* e grupos de pressão, e pela presença significativa da - pela primeira vez - comunicação eletrônica na campanha. A pergunta foi: O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? O resultado foi 36,06% “sim” e 63,94% “não”, totalizando 92 milhões, 442 mil e 310 votos válidos (Tabela 03). Os argumentos dos cidadãos que optaram pelo “sim” dizem respeito à queda nas mortes após implantação do estatuto do desarmamento; que o uso de arma contra bandido não traz segurança; que reagir armado aumenta probabilidade de morte; e que as armas legais abastecem criminosos. Os que optaram pelo “não” argumentaram o direito à legítima defesa; liberdade aos bandidos; que o sim responsabiliza o cidadão de bem pela violência no Brasil; que o referendo não promoverá desarmamento, só vai desarmar o cidadão. O resultado apresentado remete a uma indagação; quem ganhou e quem perdeu com a decisão de realizar o Referendo das Armas?

Tabela 03 - Referendo Nacional – Referendo 2005

Não	Sim	Em Branco	Nulos	Comparecimento	Abstenção
59.109.265	33.333.045	1.329.207	1.604.307	95.375.824	26.666.791
(63,94%)	(36,06%)	(1,39%)	(1,68%)	(78,15%)	

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL ELEITORAL. Plebiscitos e Referendos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>. Brasília. Acesso dez./2011.

²¹ INÁCI, Magna; NOVAIS, Raquel; ANASTÁSIA, Fátima. (Orgs). Democracia e Referendo no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

A interpretação otimista seria a de que os cidadãos estão mais interessados em participar diretamente da política. Já, a interpretação pessimista consideraria tais informações com evidências de que os cidadãos estão desconfiados e decepcionados com a representação política, tal como tem sido exercida no Brasil, e reivindicam a devolução da soberania em assuntos literalmente, de vida ou morte, com reflexos sobre as perdas e os ganhos dele advindos para os cidadãos e para a democracia brasileira.

É sabido que liberalismo e democracia se combinam quando é resguardado o direito dos cidadãos decidirem (diretamente ou através de seus representantes) que direitos querem manter na esfera privada da vida e quais outros querem transferir para a esfera pública. Ou seja, política pressupõe escolha e democracia implica a mobilização de determinados procedimentos para a delimitação da escolha pública ou social, sendo a política a única dimensão que tem o atributo de organizar a convivência entre os homens. Há diferentes formas e modelos de organização da vida coletiva e a democracia é aquela que resguarda o direito de escolha dos cidadãos: escolha de uma sociedade com ou sem armas, com ou sem violência, com ou sem medo.

Certo é que o processo decisório que resultou na vitória dos interesses favoráveis à manutenção do comércio de armas de fogo e munições no Brasil transitou de um contexto contínuo – o Congresso Nacional – para um descontínuo – o Referendo. Paradoxalmente, os setores que mais entusiasticamente apoiaram a realização da consulta popular – o Poder Executivo, ator central, as ONGs, as esquerdas, a Igreja Católica - foram fragorosamente derrotados com as armas que eles mesmos escolheram. Para o deputado federal Alberto Fraga (PFL-DF) presidente da Frente pela Legítima Defesa “é um direito do cidadão que está sendo retirado. Hoje é o direito à legítima defesa. Amanhã, pode ser um outro direito.”²² Já para Maurício Monteiro, Administrador de Empresas “as pessoas devem ter o direito de escolher se querem ou não ter uma arma.”²³

²² RAMOS, VITOR. Artigo. Sobre o voto "não." FOLHA DE SÃO PAULO – São Paulo, domingo, 16 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj1610200506.htm>. Acesso em abril de 2012.

²³ Ibid.

No Brasil, não é comum que a população seja convocada a tomar decisões políticas que corriqueiramente cabem aos representantes nacionais. A democracia no País no âmbito federal é eminentemente representativa, embora mecanismos de participação popular – Plebiscitos, Referendos e Iniciativa Popular - tenham sido permitidos tanto pela Constituição de 1946, quanto pela atual Constituição promulgada em 1988. Apesar de tais dispositivos constitucionais, na história da democracia brasileira houve apenas três consultas populares nacionais, dois Plebiscitos e um Referendo.

Pode-se argumentar que o debate promovido pela campanha do Referendo permitiu a mudança de opiniões e alterou as preferências dos cidadãos, mas, nos moldes em que a disputa ocorreu, não é possível dizer que a campanha permitiu aos cidadãos, uma escolha informada. Porém, é fato inquestionável que, pela lógica das campanhas eleitorais nas democracias modernas e de massa, as vantagens financeiras dos grupos políticos se revertem em vantagens nas competições político-eleitorais.

Após o referendo, o blog do jornalista Josias de Souza da Folha de São Paulo informou os principais doadores para os dois lados da campanha: o "não" recebeu praticamente todas as suas doações da Forjas Taurus (R\$ 2,4 milhões) e CBC (R\$ 2,6 milhões), fábricas de armas e munições, respectivamente. A campanha do "não" ficou no azul, gastando apenas aquilo que recebeu de doações. O "sim" teve como principais doadores a Ambev (cerca de R\$ 400 mil), CBF (R\$ 100 mil), a Prestadora de Serviços Estruturar (R\$ 400 mil), num total de R\$ 2,4 milhões em doações. A campanha do "sim" teve um prejuízo de R\$ 320 mil.

Contudo, de acordo com o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública de Minas Gerais²⁴ (Crisp) não se pretende negar a importância da participação popular direta nas eleições políticas, mas, dada a complexidade de certos temas, nem sempre tal decisão vem em benefício da sociedade. Restou pelo menos o processo político mediante o qual se chegou ao Referendo, no qual diversas medidas restritivas de posse de arma foram aprovadas.

²⁴ CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA-Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Disponível em www.crisp.ufmg.br. Acesso em maio de 2012.

Com ênfase na estrutura das retóricas das campanhas televisivas e no comportamento eleitoral, Luciana Fernandes Veiga e Sandra Avi dos Santos²⁵, professoras doutoras da Universidade Federal do Paraná, realizaram um estudo sobre o Referendo das Armas, cujo objetivo foi analisar como as frentes que representavam a dualidade do pensamento – Frente Parlamentar por um Brasil Sem Armas e Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa – construíram seus discursos veiculados no Horário Eleitoral, e avaliar como os eleitores utilizaram tais argumentos na definição do voto.

O argumento desenvolvido pelas autoras é de que havia um cenário de representação política favorável à campanha do “sim” no momento em que antecedia à veiculação da propaganda, mas que foi anulado pela retórica adotada pela campanha do “não”. O sucesso da Frente pelo Direito da Legítima Defesa pode ser parcialmente explicado pela utilização de propagandas negativas para acionar valores e crenças permanentes no eleitorado brasileiro, como a instabilidade dos direitos dos cidadãos e a percepção de ineficiência do Estado. O resultado no dia do Referendo foi 36,06% dos eleitores optaram pela proibição da venda de armas e munições e 63,94% decidiram pela manutenção da comercialização. Mediante os resultado pode-se afirmar que “{...} os cenários de representação são, portanto, o espaço específico das diferentes representações da realidade, constituído e constituidor, lugar e objeto da articulação hegemônica total, construído em processos de longo prazo, nas mídias e pela mídia (sobretudo na e pela televisão)”²⁶.

De acordo com as pesquisadoras, a Frente por um Brasil sem armas utilizava os símbolos que marcaram a campanha do desarmamento, exibindo cenas referentes à destruição das armas e as caminhadas na orla, discurso emocional e também os argumentos enfatizando valores já vastamente propagados em expressões como pela vida, menos armas, menos morte.

²⁵ VEIGA, Luciana F. e SANTOS, Sandra A. Referendo das Armas. comportamento eleitoral. In. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 23, Nº 66, São Paulo, 2008. Disponível em: www.scielo.org.br. Acesso em março/2012.

²⁶ LIMA, Vinício. “Cenário de Representação Política. CRP.” 2004, p. 24. In. RUBIM, A.C. Comunicação e Política conceitos e abordagens. Salvador. Edufba. In: VEIGA, Luciana F. e SANTOS, Sandra A.. Referendo das Armas. comportamento eleitoral. In. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 23, Nº 66, São Paulo, 2008. Disponível em: www.scielo.org.br. Acesso em março/2012. p.14.

Do ponto de vista prático e da perspectiva teórica, a vitória da Frente Parlamentar por um Brasil sem armas parecia certa. No entanto a perspectiva de vitória não se concretizou, quando a campanha da Frente pelo Direito da Legítima Defesa impediu tal sucesso ao acessar valores que permeiam o imaginário social e que já estão enraizados na cultura brasileira: a ameaça da quebra de direitos e a descrença no governo e nas instituições, por meio da propaganda negativa (a propaganda política é classificada como negativa quando tenta crescer, levar vantagem, referindo-se a aspectos negativos de seu oponente – seja o adversário uma pessoa ou uma política – mais do que enfatizando seus atributos positivos).

O Referendo das Armas é polêmico e vem ganhando cada vez mais espaço na literatura internacional, capaz de mobilizar e persuadir os cidadãos. Prova disso está no parecer dos entrevistados participantes da pesquisa realizada por Luciana Fernandes Veiga e Sandra Avi dos Santos. “A propaganda consolidou minha opinião. Mostrou que quem quiser comprar uma arma deve ter esse direito de escolha e eu não quero perder o meu direito de poder escolher se quero ou não ter uma arma para me defender dos bandidos, já que a polícia é falha” (Homem, classe A/B, mais de 50 anos, de Curitiba). “O horário eleitoral mostrava a realidade da inoperância do Estado na questão da segurança e que a proibição não acabaria com o tráfico e nem com a violência (Mulher, classe A/B, 30 a 50 anos, de Curitiba). “O Referendo é a oportunidade de despertar a consciência coletiva para o desarmamento” (Homem, classe B/C, 30 a 50 anos, de Curitiba). “A arma de fogo não dá vida a ninguém, ela dá a morte. Ela não é instrumento de vida. Ela não é instrumento de paz. Ela é um instrumento de ferimento, instrumento de morte e tragédia²⁷.

Em síntese, por meio do estudo realizado, as pesquisadoras concluíram que a estratégia da Frente por um Brasil Sem Armas não obteve sucesso em associar o referendo à campanha do Estatuto do Desarmamento e ao Cenário de Representação; que abrir mão do direito de ter arma significava tornar-se presa fácil do crime; e que os discursos que receberam mais atenção das campanhas tiveram maior impacto na audiência.

²⁷DALLARI, Dalmo de Abreu. In: VEIGA, Luciana F; SANTOS, Sandra A. Referendo das Armas. comportamento eleitoral. In. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 23, Nº 66, São Paulo, 2008. Disponível em: www.scielo.org.br. Acesso em março/2012.

3. O POVO É SOBERANO: PERSPECTIVAS FUTURAS

A Constituição Federal de 1988 foi elaborada e aprovada pelo Congresso Nacional, sem referendo popular, e emendada várias vezes, sem que o povo fosse ouvido. “Obviamente, os parlamentares a redigiram inicialmente, e continuam a remendá-la, pensando, sobretudo, em seus interesses e benefícios pessoais”²⁸.

Fábio Konder Comparato salienta que o povo teria que ter uma soberania autêntica, e não apenas retórica, como a que existe atualmente. Para ele o povo é soberano quando tem o poder de referendar toda e qualquer emenda constitucional ou lei votada pelo Congresso; quando tem o poder de destituir todo e qualquer agente político eleito; quando deve decidir em plebiscito toda e qualquer alienação ou transformação de bem público; quando deve aprovar previamente toda e qualquer concessão de serviço público a empresas privadas; quando aprova os planos de desenvolvimento e as leis de diretrizes orçamentárias em todas as unidades da federação; quando pode responsabilizar, civil e penalmente, mediante ação popular, todo e qualquer agente público, inclusive membro do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O povo deve ser fonte da soberania de um país e em nome dele o poder deve ser exercido. Segundo o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandoski²⁹, a sociedade brasileira tem que optar se quer manter a democracia representativa tradicional dos partidos políticos ou “dar o passo à frente”, em direção à democracia participativa. Para ele o Brasil vive um momento onde pode ampliar as oportunidades que o povo tem de expressar sua soberania mediante consultas populares, referendo, plebiscito e iniciativa popular.

Para o ministro a tendência é inexorável, e a demonstração definitiva foi dada quando um movimento de iniciativa popular coletou um abaixo assinado com mais de 1,6 milhão de nomes do país inteiro e exigiu a aprovação da lei

²⁸ LIMA, Eduardo Sales de. Entrevista Com Fábio Comparato. Brasil de Fato – Edição 433 de 22 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.sasp.org.br/index.php/notas/199-entrevista-com-fabio-konder-comparato.html>. Acesso em jun.de 2012.

²⁹ LEWANDOSKI, Ricardo. Vida Pública e Cidadania. Jornal Gazeta do Povo. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/xxi-conferencia-nacional-da-oab/conteudo.phtml?> Acesso em jan.2012

complementar 135/10 - mais conhecida como Lei da Ficha Limpa - cuja declaração de constitucionalidade a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ainda busca reconhecer no Supremo Tribunal Federal. O povo fez a reforma política possível e não esperou o congresso fazer por ele, afirmou.

O ministro propõe que mudanças significativas devem ser precedentes de consulta popular, no caso um referendo, a respeito das questões mais polêmicas da reforma política. Para ele o momento é de apostar na força da democracia participativa, a mesma que inseriu a Lei da Ficha Limpa no cenário político nacional.

Em síntese, já existe certo consenso nos meios jurídicos, acadêmicos e políticos quanto a alguns tópicos, como a eliminação das coligações, aprovação do financiamento público das campanhas e a necessidade de consulta popular. É preciso fazer a pergunta: qual é o sistema partidário que queremos? A resposta clara só pode ser obtida por meio de um referendo que preserve as garantias individuais com a vigência de instrumentos legais e o direito irrestrito ao livre pensar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 14 cria mecanismos de participação política direta, priorizando os instrumentos de democracia participativa como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular. No entanto, após o estudo realizado, pode-se afirmar que o povo brasileiro não está acostumado ao exercício da democracia participativa, tanto é que na história política do Brasil, o povo participou apenas de dois plebiscitos (1963 e 1993), um referendo (2005) e uma iniciativa popular (ficha limpa) em 2010, que virou lei.

Historicamente a participação tornou-se parte do vocabulário político popular, mas é fundamental que o brasileiro seja inserido nas múltiplas oportunidades de participação, seja no contexto social, político, religioso, o que, em última instância permitirá ao indivíduo ter mais chances de se educar como cidadão público na defesa de uma democracia participativa moderna e viável.

Diante de uma esfera pública porosa e pulsante, os temas, posições e argumentos trazidos pelos novos atores sociais encontram formas institucionais de penetrar o Estado e por via democrática torná-lo objeto de controle dos cidadãos. O atual modelo democrático deveria ser do povo para o povo, porém as decisões políticas, na prática e na atualidade, são tomadas por uma minoria, via de regra mais rica e mais instruída do que os cidadãos comuns, e com forte tendência à hereditariedade. Características, estas, que condenam o povo a escolher, quase passivamente e somente no momento da eleição, de tempos em tempos, as opções que lhe são apresentadas pela minoria, fechada em grupos organizados.

Obviamente que a mídia transforma os padrões do discurso político, a relação entre representantes e representados, o acesso do cidadão aos campos de poder. Desta forma, é impossível negar o consumo de mídia nas sociedades modernas, o que indubitavelmente influencia nas decisões políticas das pessoas.

Encerrando este estudo concluí-se que o povo deve ser fonte da soberania de um país e em nome dele o poder deve ser exercido, de forma a

valorizar a democracia participativa no Brasil, para referendar os muitos temas polêmicos, reformas e emendas constitucionais que o Brasil tanto precisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo. COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. In. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 4, 2004.

BENEVIDES, M.V. **A Cidadania Ativa - Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular**. São Paulo: Editora Ática, 1991.

_____. O Plebiscito de 1993 à Luz do Precedente de 1993. **Lua Nova, Revista de Cultura e Política**. Nº 28 e 29, São Paulo, 1993.

_____. Entrevista. Sistema político: que mudanças queremos? Fundação Perseu Abramo. **Revista Teoria e Debate**, Nº 91, março/abril de 2011.

CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA- **Universidade Federal de Minas Gerais** - UFMG. Disponível em www.crisp.ufmg.br. Acesso em maio de 2012

DALLARI, Dalmo de Abreu. In: VEIGA, Luciana F; SANTOS, Sandra A. Referendo das Armas. comportamento **eleitoral**. In. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 23, Nº 66, São Paulo, 2008. Disponível em: www.scielo.org.br. Acesso em março/2012.

INÁCIO, Magna; NOVAIS, Raquel; ANASTÁSIA, Fátima. (Orgs). **Democracia e Referendo no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

LEWANDOSKI, Ricardo. Vida Pública e Cidadania. **Jornal Gazeta do Povo**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/xxi-conferencia-nacional-da-oab/conteudo.phtml?> Acesso em jan.2012.

LIMA, Eduardo Sales de. Entrevista Com Fábio Comparato. **Brasil de Fato** – Edição 433 - de 22 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.sasp.org.br/index.php/notas/199-entrevista-com-fabio-konder-comparato.html>. Acesso em jun.de 2012.

LIMA, Vinício. “Cenário de Representação Política CRP.” 2004, p.24. In: RUBIM, A.C. Comunicação e Política conceitos e abordagens,. Salvador. Edufba. In. Veiga, Luciana Fernandes; Santos, Sandra Avi. O Referendo das Armas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** - vol. 23 nº. 66, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. Um ponto cego nas teorias da democracia: os meios de comunicação. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n.49, p. 51-57. 2000.

_____. A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo. In. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 3, 2002.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Tradução Luiz Paulo Rouanet – Rio de SANTOS, Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RAMOS, Vitor. Artigo. **Sobre o voto "não."** FOLHA DE SÃO PAULO – São Paulo, domingo, 16 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj1610200506.htm>. Acesso em abril de 2012.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. [Ed. orig. 1942]. P. 242. In. PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Tradução Luiz Paulo Rouanet - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992

SUPREMO TRIBUNAL ELEITORAL. **Plebiscitos e Referendos**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>. Brasília. Acesso dez./ 2011.

VEIGA, Luciana Fernandes. SANTOS, Sandra A. O Referendo das Armas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** - vol. 23 nº. 66, 2008.

VIEIRA, José Ribas. Resenha. A cidadania ativa - Referendo, plebiscito e iniciativa popular de BENEVIDES, M.V. **A Cidadania Ativa – Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular**. São Paulo: Editora Ática, 1991.